

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Determinação de Suspensão Nacional pelo STF

Processos que versam sobre o adicional de 25% a aposentados (Tema 982, do STJ)

(Paradigma Pet 8002, STF)

Questão controvertida: Aferir a possibilidade da concessão do acréscimo de 25%, previsto no art. 45 da Lei 8.213/91, sobre o valor do benefício, em caso de o segurado necessitar de assistência permanente de outra pessoa, independentemente da espécie de aposentadoria.

Decisão: A Primeira Turma do STF, por unanimidade, “deu provimento ao agravo regimental, na forma art. 1.021, § 2º, do CPC/2015, para suspender todos os processos, individuais ou coletivos, em qualquer fase e em todo o território nacional, que versem sobre a extensão do “auxílio acompanhante”, previsto no art. 45 da Lei nº. 8.213/1991 para os segurados aposentados por invalidez, às demais espécies de aposentadoria do Regime Geral da Previdência Social, nos termos do voto do Relator.” (decisão estabelecida pela Primeira Turma, em 12/3/2019).

Decisão de
Julgamento

2

Determinação de Suspensão Nacional no TEMA 1016 do STF

(Paradigma RE 1.141.156)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 2º; 5º, caput e incisos XXXVI, LIV e LV; 21, incisos VII e VIII; 22, incisos VI, VII e XIX; 48, incisos XIII e XIV; 96, inciso I, alínea b; 97; 99 e 105, inciso III, alínea a, da Constituição da República, se a correção monetária dos depósitos judiciais deve, ou não, incluir os expurgos inflacionários.

Decisão: “Trata-se de pedido de suspensão nacional de processos, nos termos do que admite o artigo 1.035, §5º, do Código de Processo Civil, os quais envolvam discussão sobre expurgos inflacionários dos planos econômicos em depósitos judiciais. Reconhecida a repercussão geral, impende a suspensão do processamento dos feitos pendentes que versem sobre a presente questão e tramitem no território nacional.” (decisão estabelecida pelo relator, Min. EDSON FACHIN, em 06/03/2019).

Assuntos: DIREITO DO CONSUMIDOR; Contratos de Consumo; Bancários; Expurgos Inflacionários; Planos Econômicos.

Decisão
do Relator

3

Afetação do TEMA 1034 pelo STF

(Paradigma RE 660.814)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz dos arts. 22, inciso I; 128, § 5º; 129, inciso I, e 144, inciso IX, da Constituição Federal, se a titularidade da ação penal pública pelo Ministério Público possibilita a tramitação direta do inquérito policial entre o Parquet e a Polícia ou permite que a legislação federal ou estadual discipline a matéria.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada” (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 08/03/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Controle de Constitucionalidade; Processo Legislativo.

Manifestação
do Relator

4

Publicação do acórdão no TEMA 118 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.365.095 e REsp 1.715.256)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a delimitação do alcance da tese firmada no Tema repetitivo nº. 118/STJ, segundo o qual é necessária a efetiva comprovação do recolhimento feito a maior ou indevidamente para fins de declaração do direito à compensação tributária em sede de Mandado de Segurança.

Tese firmada: “a) tratando-se de Mandado de Segurança impetrado com vistas a declarar o direito à compensação tributária, em virtude do reconhecimento da ilegalidade ou inconstitucionalidade da anterior exigência da exação, independentemente da apuração dos respectivos valores, é suficiente, para esse efeito, a comprovação cabal de que o impetrante ocupa a posição de credor tributário, visto que os comprovantes de recolhimento indevido serão exigidos posteriormente, na esfera administrativa, quando o procedimento de compensação for submetido à verificação pelo Fisco; e b) tratando-se de Mandado de Segurança com vistas a obter juízo específico sobre as parcelas a serem compensadas, com efetiva alegação da liquidez e certeza dos créditos, ou, ainda, na hipótese em que os efeitos da sentença supõem a efetiva homologação da compensação a ser realizada, o crédito do Contribuinte depende de quantificação, de modo que a inexistência de comprovação suficiente dos valores indevidamente recolhidos representa a ausência de prova pré-constituída indispensável à propositura da ação mandamental” (publicação do acórdão em 11/03/2019).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Extinção do Crédito Tributário; Compensação.

Inteiro teor

5

Publicação do acórdão no TEMA 777 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.686.659)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a legalidade do protesto da CDA, no regime da Lei 9.492/1997.

Tese firmada: “A Fazenda pública possui interesse e pode efetivar o protesto da CDA, documento de dívida, na forma do art. 1º, parágrafo único, da Lei 9.492/1997, com a redação dada pela Lei 12.767/2012” (publicação do acórdão em 11/03/2019).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Dívida Ativa; Inadimplemento; Crédito Tributário.

Inteiro teor

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se a definição da data-base para progressão de regime prisional quando da superveniência de nova condenação no curso da execução da pena (unificação de penas).

Tese firmada: “A unificação de penas não enseja a alteração da data-base para concessão de novos benefícios executórios” (publicação do acórdão em 11/03/2019).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Execução Penal; Prazo.

[Inteiro teor](#)

Supremo Tribunal Federal:

- 1ª Turma suspende trâmite de processos sobre extensão de adicional de 25% a aposentados

[Leia mais](#)

- STF vai decidir sobre pagamento de serviços de saúde prestados por hospital particular mediante ordem judicial (TEMA 1033).

[Leia mais](#)

- STF vai decidir se tramitação direta de inquérito policial entre MP e Polícia Civil é constitucional (TEMA 1034).

[Leia mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à “Gestão de Precedentes”.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP